



Processo: 1.095.069
Natureza: Representação
Município: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta
Relator: Conselheiro Telmo Passareli
Exercício: 2020

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

À Secretária da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2020, publicada no Diário Oficial de Contas em 16/12/2020, solicitamos a realização de diligência para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações, documentos ou esclarecimentos, conforme se segue:

I - Documentos

Verifica-se, da documentação que integra a Peça 22, que a diligência anteriormente efetuada foi cumprida apenas de forma parcial, sendo necessário, para aprofundamento da matéria, que os representantes encaminhem a esta Corte a seguinte documentação, conforme já solicitado por esta Unidade Técnica:

- 1) Comprovação inequívoca da alegação de que a Vice-Prefeita Filomena Queiroz participa de atos de gestão da Prefeitura Municipal e da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo.
- 2) Documentos que comprovem que a atual administração da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo está sob a responsabilidade, por delegação, do Prefeito Municipal, Wagner Damião, e da Vice-Prefeita, Filomena Queiroz.
- 3) Documentos que comprovem a realização de depósitos de dinheiro recolhido na Usina de Triagem e Compostagem de Lixo em nome de Cintia Silva.
- 4) Documentos que comprovem a realização de rateio de recursos da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo entre os funcionários, sem passar pelo caixa único do município.
- 5) Documentos – tais como resumo de folha de pagamento, comprovantes de repasses e pagamentos ao INSS, registros contábeis dos débitos previdenciários em atraso, Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa com o INSS –, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



comprovem que a atual administração da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo fez a retenção das contribuições previdenciárias de seus funcionários e não as repassou ao INS.

6) Justificativas para não apresentação de qualquer da documentação acima.

Ressalta-se que, sendo os representantes membros do Legislativo Municipal, possuem a prerrogativa de requisitar as informações pertinentes ao Executivo Municipal, segundo art. 15, inciso XVII; art. 31; art. 34, V e VI; art. 35, XII da Lei Orgânica Municipal.

Responsável pelo atendimento da diligência Representantes: Alexandre Valente Araújo, Luzia dos Santos Fagundes Freitas, Ronaldo Pinto Fontes, Roberto Carlos da Silva, Ana Maria Cipriano Oliveira e Vanderley Rodrigues

Cientifique-se os intimados de que o **descumprimento da reiteração** da diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora